Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4726/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10906/2014
PROTOCOLO	:	1521822
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 45/2014
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:	MS DIAGNÓSTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 111.086,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2014 e do contrato administrativo n. 45/2014, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Caarapã e MS Diagnóstica Ltda, cujo objeto é a aquisição de materiais de laboratório.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, ressalvada a intempestividade na remessa dos documentos.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Registre-se que o atraso na remessa dos documentos não compromete a regularidade do procedimento, motivo pelo qual entendo que a recomendação é a medida adequada ao caso.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2014, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 45/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que adote providências no sentido de cumprir os prazos regimentais estabelecidos por esta Corte;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 19 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg